

EFFIKA INVESTIMENTOS – GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA.

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES
MOBILIÁRIOS
(“Política”)**

Setembro/2025

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE
as carteiras sob gestão da **EFFIKA INVESTIMENTOS – GESTORA DE**
PATRIMÔNIO LTDA.

1. Objetivo

A **EFFIKA INVESTIMENTOS – GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA.** (“EFFIKA”) adota internamente uma política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários por ela geridas, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

Ainda, o estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras das Classes, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se as Classes apresentarem a mesma estratégia de investimento.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A EFFIKA, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

2. Aplicabilidade

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da EFFIKA (“Colaboradores” ou “Colaborador”), especialmente aqueles envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da EFFIKA.

3. Responsabilidades e Obrigações

A Equipe de Compliance, Risco e PLD formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da EFFIKA (“Diretor de Compliance e Risco”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora é a responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, sendo a Equipe de Gestão a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

4. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);

- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("Regras e Procedimentos do Código de AGRT"); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

4.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

5. **Rateio e Divisão de Ordens**

5.1. Definições Gerais do Rateio de Ordens

Conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, esta realiza a gestão de classes de fundos de investimento financeiros, bem como de carteiras administradas ("Veículos de Investimento"). Assim, a Gestora observará as disposições gerais descritas nesta Política para fins de rateio e divisão de ordens entre os Veículos de Investimento sob sua gestão.

A seleção dos ativos para as carteiras sob gestão da EFFIKA não pode se contrapor ao dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os clientes a eventuais vantagens que possam ser oferecidas para o gestor. No momento do rateio dos ativos entre as diversas carteiras, tal divisão deve ocorrer de forma equânime e sem beneficiar alguns clientes em detrimento de outros.

Na gestão de Veículos de Investimento que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a EFFIKA poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master da EFFIKA) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos Veículos de Investimento de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

Para Veículos de Investimento que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a EFFIKA adota critérios equitativos para definição do preço médio, os quais são passíveis de verificação. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da EFFIKA, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um Veículo de Investimento

não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a EFFIKA opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

- (i) Preço: As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela EFFIKA tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:
 - a) As ordens de compra e venda possuem identificação precisa do Veículo de Investimento na qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
 - b) Os Veículos de Investimento possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
 - c) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);
 - d) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
 - e) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Veículos de Investimento;
- (ii) Alocação: O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.
- (iii) Considerações adicionais: O rateio entre os Veículos de Investimento deverá considerar, ainda:
 - a) O patrimônio líquido de cada Veículo de Investimento;
 - b) As características de cada Veículo de Investimento;
 - c) A captação líquida de recursos;
 - d) Posição relativa do caixa de cada Veículo de Investimento;
 - e) Características tributárias que tenham relevância para as Veículo de Investimento;
 - f) Posição de risco de um Veículo de Investimento; e
 - g) Situações específicas de clientes de classes exclusivas.

Caso a EFFIKA tenha que alterar a relação dos Veículo de Investimento definidos para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

5.2. Critérios por Tipo de Ativo

- (i) Crédito Privado: Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Veículo de Investimento, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada Classe. Todas as ordens para os Veículos de Investimento deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Equipe de Compliance, Risco e PLD.
- (ii) Ações: As ações que comporão o portfólio dos clientes e dos Veículo de Investimento são escolhidas pelo Diretor de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.
- (iii) Derivativos: Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*), posicionamento e alavancagem e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada uma dos Veículos de Investimento.
- (iv) Cotas de Classes: As Classes que vierem a investir preponderantemente em outras classes de investimento são geridas conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de classes são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por classe e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os Veículos de Investimento.

6. Exceções

A EFFIKA entende que, nas seguintes situações específicas, os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não se faz possível e conforme as condições elencadas no tópico acima:

- (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote ser indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;
- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;

- (iii) houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou a ordem for previamente especificada para uma carteira.

7. Transmissão das Ordens

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, *Skype*, fac-símile, carta, *Messengers*, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (*call-back*) e serão gravadas e arquivadas pela EFFIKA.

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela EFFIKA, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a EFFIKA deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

8. Custo das Operações

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela EFFIKA, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a EFFIKA deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

A Equipe de Compliance, Risco e PLD revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários mensalmente.

9. Conflitos de Interesse

As ordens relacionadas a carteira de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas” à EFFIKA, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

A EFFIKA não possui intermediários financeiros que sejam partes ligadas. Sem prejuízo, caso venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas à EFFIKA para as operações dos Veículos de Investimento, serão observadas as condições de *best execution* a fim de que o preço resultante das operações do Veículo de Investimento e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos clientes, observadas as condições de mercado.

Por sua vez, a EFFIKA poderá realizar operações diretas entre os diversos Veículos de Investimento, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para

que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de reunião da Equipe de Gestão.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada através de e-mail ou em ata de reunião da Equipe de Gestão.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela EFFIKA somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (Anbima, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em assembleia de cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Veículos de Investimento se reenquadraria.

Neste caso, a EFFIKA deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

10. Operações entre Veículos de Investimento Geridos

A EFFIKA pode realizar operações diretas entre os Veículos de Investimento sob sua gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos ou contratos. Neste caso, a EFFIKA observa, necessariamente, o preço de mercado da referida transação, e mantém, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a respectiva justificativa da operação e do preço praticado.

11. Vigência e Atualização

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Novembro de 2024	1ª	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance
Setembro de 2025	2ª e Atual	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance